MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2023

Senhor Presidente;
Senhores (a) Vereadores (a),

Encaminhamos para apreciação do Legislativo Municipal o Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 949, de 27 de agosto de 2020, dispondo sobre a alteração do padrão remuneratório da Função Gratificada de Secretário da Junta de Serviço Militar do Município, e dá outras providências.

O projeto de número em epígrafe altera o padrão remuneratório da Função Gratificada de Secretário da Junta de Serviço Militar do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco.

Cumpre deixar claro que a citada função gratificada já fora criada com a Lei Municipal nº 949/2020, tendo como remuneração paga ao ocupante da vaga, o montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional. Doravante, com o presente projeto de lei, o padrão remuneratório será elevado dos 30% para 50% (cinquenta por cento), tendo um aumento real de 20% (vinte por cento).

Destarte, contando com o poder legislativo municipal, remetemos o respectivo projeto de lei para melhor análise e votação.

Verdejante, 09 de agosto de 2023.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 026/2023.

Altera a Lei Municipal nº 949, de 27 de agosto de 2020, dispondo sobre a alteração do padrão remuneratório do cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 949, de 27 de agosto de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Fica criado na estrutura organizacional, o cargo de Provimento em Funções Gratificadas:

I - [...]

II - Secretário (a) da Junta de Serviço Militar do Município;

§1º O quadro de cargos de funções gratificadas ficaram distribuídas na forma abaixo com respectivos símbolos e salários:

VAGAS	FUNÇÕES	SÍMBOLO	%
01	Secretário (a) da Junta de Serviço Militar do Município (SJSM)	FG	50% do Salário Mínimo Nacional

Art. 2º As despesas previstas na presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 949/2020.

Verdejante, 09 de agosto de 2023.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito